



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.233, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.091, de 02 de junho de 2022 e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 63, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O Parágrafo Único da Lei nº 3.091, de 02 de junho de 2022, incluído pela Lei 3.163, de 06 de outubro de 2023, fica renomeado como "Parágrafo Primeiro".

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo Segundo ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.091, de 02 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo – Fica afetado da categoria de bem de uso comum do povo a área abaixo descrita, com a finalidade destinada a um sistema viário, em conformidade com a art. 2, II, alínea 'c', item 1, do Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968:

"Área Unificada de 0,5143 hectare. Inicia no ponto M-01, localizado na margem esquerda do Córrego Seco, e margeando a Estrada Municipal PTR-339, que de Potirendaba demanda à Fazenda Córrego Seco, ponto este localizado a 6,00 metros do eixo da referida estrada; daí segue margeando está no sentido Potirendaba em azimutes e distâncias: 146°21'15" e 22,25 m até o ponto E-01; daí segue em azimutes e distância: 156°47'18" e 41,00 m até o ponto E-02; daí segue em azimute e distância: 166°31'06" e 16,94 m até o ponto E-03; daí segue ainda margeando a referida estrada, sempre a 6,00 metros do eixo em azimute e distância: 179°03'28" e 13,13 m encontra o ponto M-02; daí cruzando a Estrada Municipal PTR-339, que de Potirendaba demanda a Fazenda Córrego Seco, em azimute e distância: 97°51'59" e 12,00 m até encontrar o ponto M-03; que está localizado a 6,00 m do eixo da Estrada Municipal PTR-339, que de Potirendaba demanda a Fazenda Córrego Seco, segue daí no confronto com o imóvel de matrícula nº 8.886, deste Registro, de propriedade de Michel Rodrigues Ferreira Grilo, em azimute e distância: 120°20'32" e 5,79 m até o ponto M-04; segue daí em azimute e distância: 30°57'31" e 60,16 m até o ponto M-05; ainda no confronto com o imóvel de matrícula nº 8.886, deste Registro, em azimute e distância: 100°30'10"





PREFEITURA
POTIRENDABA

e 63,58 m até o ponto **M-06**; segue daí no confronto com o imóvel de matrícula nº 4.819, deste Registro, de propriedade de Loteamento Cristo Redentor SPE-Ltda, em azimute e distância: 101°26'53" e 33,92 m até o ponto **M-07**; daí segue em azimute e distância: 182°23'28" e 21,86 m até o ponto **1**; daí segue no confronto com área remanescente da Matrícula 9.236, deste Registro, de propriedade de Jordan Loteamentos LTDA, em curva e distância: raio de 9,00 m e 12,72 m até o ponto **2**; daí segue ainda no confronto com área remanescente da Matrícula 9.236, em azimute e distância: 281°26'53" e 28,35 m até o ponto **3**; 280°30'10" e 47,50 m até o ponto **4**; em curva e distância: raio de 9,00 m e 10,92 m até o ponto **5**; em azimute e distância: 210°57'31" e 51,84 m até o ponto **6**; 280°49'54" e 20,15 m até o ponto **7**; daí segue no confronto com área destacada da Matrícula 10.695, deste Registro, de propriedade de Prefeitura Municipal de Potirendaba, em azimute e distância: 280°49'54" e 12,20 m até o ponto **8**; daí segue no confronto com área remanescente da Matrícula 10.696, deste Registro, de propriedade de Jordan Loteamentos LTDA, em azimute e distância: 280°49'54" e 34,09 m até o ponto **9**; daí segue ainda no confronto com área remanescente da Matrícula 10.696, em azimute e distância: 1°15'35" e 85,80 m até o ponto **10**; daí segue pela margem esquerda do Córrego Seco e fronteando o imóvel da matrícula nº 1.222, deste Registro, de propriedade de Nelson Coelho, em azimute e distância: 29°02'10" e 8,80 m até o ponto **M-01**, onde teve início a descrição."

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 23 de abril de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

